

Spero Penha Morato	Lasertools, SP	13/09	Participar da reunião do Conselho Técnico Científico no CBPF
Valdir Barbosa Bezerra	UFPB, PR	30/09 a 06/10	Participação em Banca Examinadora ref. concurso público do CBPF
Valdir Bezerra da Silva	SDS, PE	30/09 a 06/10	Participação em Banca Examinadora ref. concurso público do CBPF
Victor de Oliveira Rivelles	IF/USP, SP	24/09 a 28/09	Participação em Banca Examinadora ref. concurso público do CBPF
Waldemar A. de A. Macedo	CDTN/Confins	30/09 a 04/10	Participação em Banca Examinadora ref. concurso público do CBPF

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 538, de 06 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, bem como usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 41, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa,

Considerando a necessidade de expedir instruções para disciplinar a aplicação de sanções durante o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos no âmbito do IBICT, resolve:

Art. 1º Estabelecer Norma de Aplicação de Sanções no âmbito do Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A Unidade competente, por delegação, para sancionar o contratado será a Coordenação de Administração.

Art. 3º Qualquer descumprimento contratual será, necessariamente, penalizado, salvo se as justificativas apresentadas forem aceitas pelo IBICT, cabendo à Administração optar entre as alternativas do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 4º Em caso de penalização, será garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso em que o gestor/fiscal e/ou possível setor do IBICT mencionado na defesa deverá ter acesso ao teor desta para dar parecer sobre os termos apresentados, sempre visando preservar os interesses da Administração e aplicar as penalidades consoante a Lei e o Contrato.

Art. 5º Poderá a Unidade interessada indicar ao gestor/fiscal de contratos medida que mais adequada à sanção do descumprimento, inclusive sugerindo a rescisão do contrato, hipótese em que este deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional desta decisão, visando à manutenção da continuidade das atividades do IBICT.

Art. 6º Tanto as penalidades aplicadas, quanto as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros de histórico do contratado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

Diretor

REFERÊNCIA

: Processo nº 01210.003063/2009-51

INTERESSADO

: SÔNIA REGINA BURNIER DE SOUZA,

ASSUNTO

: Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA

De acordo.

Autorizo o afastamento da servidora SONIA REGINA BURNIER DE SOUZA , para usufruir de 14 de outubro de 2012 á 11 de janeiro de 2013 (90 dias), os últimos períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao interstício de 01/01/1990 á 31/12/1994, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997.

DIR, 02/10/2012

DALTON ROSA DE FREITAS

Diretor Substituto